



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Terça-feira • 28 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3136

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto Nº 283, De 28 De Setembro De 2021** - Dispõe sobre a flexibilização de medidas restritivas de prevenção e combate à Covid-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 283, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de medidas restritivas de prevenção e combate à Covid-19 no âmbito do município de Morpará, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO o longo período de medidas de isolamento, fechamento do comércio, inclusive *lockdown*, ações que ajudaram a manter o controle da pandemia no âmbito deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que visem o restabelecimento da economia local, criando oportunidades de trabalho para as pessoas de baixa renda, afetadas frontalmente ao longo deste período;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no âmbito do município, já tendo iniciado as faixas etárias a partir de 16 (dezesesseis) anos na Sede;

CONSIDERANDO, o quanto previsto na Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, no âmbito do Município de Morpará, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de parque de diversões, observados todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



protocolos sanitários, especialmente o distanciamento adequado entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscaras e a disponibilização de álcool em gel para a higienização das mãos do público e dos colaboradores.

Art. 2º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Morpará, a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

§ 1º. Os eventos mencionados no *caput* deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras pela equipe de colaboradores e disponibilização de álcool em gel 70%, inclusive para os frequentadores.

§ 2º. O responsável pela organização e realização do evento deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e da Vigilância Sanitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o requerimento para a sua realização, devendo conter todas as informações necessárias sobre o evento que pretende realizar, comprovando, necessariamente, a capacidade máxima de pessoas que o local comporta.

§ 3º. O responsável pela organização e realização do evento deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e da Vigilância Sanitária Municipal, a comprovação de contratação de fiscal, o qual irá atuar devidamente identificado, na exigência do comprovante de imunização, contratado sob a responsabilidade do promotor/organizador do evento.

§ 4º. É de responsabilidade dos organizadores do evento a verificação, na porta de entrada, do comprovante de vacinação do participante, juntamente com um documento de identificação, não sendo permitida a entrada sem a devida comprovação.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública de Morpará, no âmbito das suas competências, atuarão na fiscalização do local durante a ocorrência do evento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



§ 5º. Quaisquer irregularidades ou descumprimentos detectados, mesmo posterior à realização do evento, serão utilizadas para fins de negativa de realização de eventos futuros no local.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará-BA